



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
4593
PROTÓCOLO Nº
DATA ENTR 07/02/23
NOTÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 1996/2022

“Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 11º do Projeto de Lei 1996/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11 - No ato da inscrição, os candidatos deverão, obrigatoriamente:

- I - fazer cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - juntar documento com fotografia;
- III - comprovar os rendimentos da família beneficiária;
- IV - comprovar residência no Município há mais de 05 (cinco) anos;
- V - comprovar de que não possui imóvel em nome do núcleo familiar.

§1º A abertura das inscrições será precedida de divulgação por edital publicado em site oficial do município e na imprensa local.

§2º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Nº 1996/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



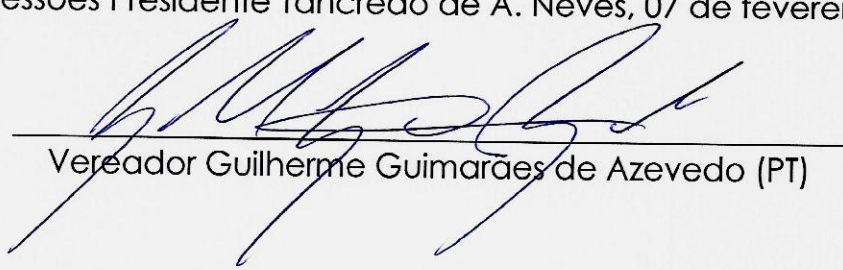
CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa corrigir os erros gramaticais e de concordância, adequar o PL 1996/2022 à legislação federal, estadual e municipal, bem como adequar ao Plano Diretor proposto pelo Poder Executivo.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao Projeto supramencionado, peço aos nobres Edis a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)